



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025.

**Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui**

### EMENTA

**Emissão de ruídos. Ilegalidade e  
Inconstitucionalidade com considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Maicon Rodrigo Giembiesqui, que institui o “Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Caçapava.”

Apresenta justificativa.

No tocante aos artigos 2º e 3º da propositura entendemos que há óbice jurídico, vejamos recente julgamento do E. TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.794, de 11 de dezembro de 2023, do Município de Tremembé que atribui ao Poder Executivo designar setor competente para a fiscalização, em conjunto com a Polícia Militar, da emissão de ruídos excessivos de escapamentos alterados de motocicletas, além de impor a necessidade de editar normas complementares dispendo sobre a aplicação de penalidades para o exercício dessa atuação – ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR – DESCABIMENTO – Norma impugnada que dispõe sobre competência comum dos entes federados, consistente na proteção ao meio ambiente (art. 23, VI, da CF/88), e não às normas de trânsito (art. 22, IX, da CF/88) – OFENSA AO PACTO FEDERATIVO E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – OCORRÊNCIA – Norma impugnada que viola o pacto federativo ao invadir competência privativa do Executivo para legislar sobre atos de gestão administrativa – Princípio da

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticidade  
com o identificador 350035003600300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

reserva de administração diretamente afetado, posto que promove aumento de atribuições de órgão público da administração pública, com ingerência na organização administrativa municipal — Preceito estabelecido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911/RJ) – Violação dos arts. 5º, 24, §2º, 47, incisos II, XI, XIV E XIX, e 144 da Constituição Estadual – Precedentes – Configurada por ofensa aos princípios da reserva da administração e separação dos poderes – Precedentes – AÇÃO PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2346507-09.2023.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/09/2024; Data de Registro: 05/09/2024)

No que tange a regulamentação pelo Poder Executivo, vejamos o que a Constituição nos diz:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

O poder regulamentar é a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei. É um poder inerente e privativo do Chefe do Executivo (CF, art. 84, IV), e, por isso mesmo, indelegável a qualquer subordinado.

No poder de chefiar a Administração está implícito o de regulamentar a lei e suprir, com normas próprias, as omissões do Legislativo que estiverem na alçada do Executivo.(MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª edição, editora Malheiros, São Paulo, 2016, pág. 149.)

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, cuja intenção é de auxiliar os respeitados Vereadores na apreciação do Projeto de Lei, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto os artigos 2º e 3º.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser submetido a **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 11 de fevereiro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

